



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

### EXTRATO DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2016.

**Data:** 02/05/2016

**Horário:** 09h30min

**Local:** Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila, Dra. Cleonice Andriago Vieira e Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura. Ausente, justificadamente, Dra. Janaína Carneiro Costa.

#### **Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 4ª Sessão Ordinária** – realizada em 18ABR2016.

**Decisão:** Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade

#### **Deliberação em Processo de Permuta:**

**02.** Processo nº 017/2016-PA/PGJ – SECPGJ/MPRR

ASSUNTO: Dr. Ademir Menezes, Promotor do Consumidor e da Cidadania e Dr. Adriano Avila Pereira, Promotor da 2ª Tit. Da 1ª Tit. Da 1ª Vara Criminal residual de Boa Vista, requerem remoção por permuta entre as respectivas Promotorias.

**DECISÃO:** Emitido parecer pela Corregedora-Geral no sentido de que não há nenhum óbice para a permuta requerida, o E. Conselho Superior do Ministério Público deferiu a permuta pleiteada.

#### **Deliberação em Processo de Correição Ordinária**

CI nº 132/16/CGMP

**03.** Processo de Correição Ordinária

Nº008/2013 - CGMP

ORIGEM: Portaria CGMP nº 15, de 19 de Agosto de 2013.

ASSUNTO: Correição Ordinária na 2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no dia 26/08/2013.

**Deliberação:** Ciente o Conselho Superior.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

## CONSELHO SUPERIOR

---

### Procedimentos Preliminares de Investigação e Inquéritos Cíveis Públicos

Da relatoria da Conselheira Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila  
CI nº 132/16/CGMP

**04.** PP nº 057/2015/PDPP/MP/RR

ORIGEM: Notícia de fato nº 165/2015.

ASSUNTO: Apurar possíveis cumulações irregularidades de cargos públicos e servidores fantasmas UERR.

**Deliberação:** Retirado de pauta pela Relatora.

**05.** ICP nº 026/12-C/PROSAUDE/MPRR

ORIGEM: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE ICP Nº 026/12-C/PROSAUDE/MPRR (Procedimento Investigatório Preliminar nº 026/12-C/PROSAUDE/MPRR).

ASSUNTO: Verificar possíveis irregularidades no Conselho Estadual de Saúde – CES.

**Deliberação:** Retirado de pauta pela Relatora.

**06.** ICP nº 038/2013/PJDPP/MP/RR

ORIGEM: Prefeitura de Boa Vista.

ASSUNTO: Apurar ocorrência de irregularidades na contratação da Empresa SANEPAR para realizar limpeza das Vias Urbanas de Boa Vista.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEPAV – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CARÁTER EMERGENCIAL – RISCO A SAÚDE PÚBLICA – CUMPRIMENTO DOS FORMALIDADES DA LEI 8.666/93 – SANEPAV APRESENTOU O MENOR PREÇO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira  
CI nº 005/16/1ª Procuradoria Cível/MP/RR

**07.** PIP nº 006/2015/PDPP/MP/RR

ORIGEM: Secretaria Estadual de Educação – SEED.

ASSUNTO: Apurar possível dano ao erário na prestação de contas da Secretaria Estadual de Educação – SEED – 2005.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO – POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – 2005 – PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS CONTATOS DA EXONERAÇÃO AGENTE PÚBLICO – ATOS PRATICADOS RESPALDADOS POR PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ OU IMORALIDADE NA CONDUTA – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **08. ICP nº 021/2011/2ªPrCível/MP/RR – PDPP**

ORIGEM: Representação ICE – Cartões Especiais Ltda.

ASSUNTO: Apurar possível prática de ato ilegal consubstanciado em fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório no DETRAN – RR.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POSSÍVEL AFRONTA AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO DETRAN-RR – AQUISIÇÃO DE LACRE DE SEGURANÇA E RASTREAMENTO – ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO ISO/PAS 177712:2006 NA FABRICAÇÃO DOS LACRES – MANDADO DE SEGURANÇA ANALISADO PELA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL FIRMANDO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO HOUVE ILEGALIDADE NO CERTAME – SERVIÇO JÁ EXECUTADO PELA EMPRESA – VALOR COBRADO PELA EMPRESA VENCEDORA CONDIZENTE COM OUTROS CERTAMES REALIADOS PELOS DETRANS DO BRASIL – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **09. PIP nº 019/2015/PJDPP/MP/RR**

ORIGEM: Itaipava/RR

ASSUNTO: Possível irregularidade na concessão de título definitivo para Ferruccio Cesare Ricciardi, imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança – Gleba Murupú.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA TITULAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA NOVA ESPERANÇA, EM FAVOR DE FERRUCIO CESARE RICCIARDI – REALIZADAS DILIGÊNCIAS – NÃO COMPROVADA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

IRREGULARIDADE OU FRAUDE NA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO – NOTICIANTE PRETENDIA RECONHECIMENTO DE POSSE E PROPRIEDADE EM ÁREA JÁ TITULADA – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA – RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES EM CASO DE FATO NOVO, NOS TERMOS DO ART. 17, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2009/MPRR

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### 10. PIP Nº 061/2011-C/PROSAUDE/MP/RR

ORIGEM: Portaria de Instauração ICP nº 061/2011 (Conversão PIP).

ASSUNTO: Verificar possíveis irregularidades no Concurso realizado pela SESA/RR no ano de 2007.

**Deliberação:** Retirado de pauta pela Relatora.

### 11. ICP nº 002/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR

ORIGEM: PIP nº 002/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar atividade potencialmente poluidora de serviço de lavagem de veículos de médio e grande porte, sem a devida licença ambiental.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL – EMPRESA NORTE ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/2015 – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### 12. ICP nº 09/13/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

ORIGEM: *Ex Officio*.

AASSUNTO: Condicionantes para autorização de supressão vegetal em face da FEMARH.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO VEGETAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### 13. PIP nº 012/14/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

ORIGEM: Ofício nº 089/14/2º Ofício Criminal – MPF.

ASSUNTO: Apurar declaração falsa de informações acerca da nacionalidade em assento de nascimento – Victoriano Ramirez Zubiato.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – DECLARAÇÃO FALSA EM ASSENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – COMPROVAÇÃO DA FALSIDADE – AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO EM FACE DE VICTORIANO RAMIREZ ZUBIATE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### 14. ICP nº 18/2010/PRODECC

ORIGEM: Por Conversão do PIP nº 018/2010/PRODECC/MP/RR.

ASSUNTO: Possibilidade de exposição à venda, ou efetivas vendas, de terrenos em loteamento irregular praticadas pelo Sr. Chhai Kwo Cheng.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE EXPOSIÇÃO À VENDA DE TERRENOS EM LOTEAMENTO IRREGULAR PRATICADAS PELOS SR. CHHAI KWO CHENG – SUSPENSÃO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES – TERRENO COM LITÍGIO ENVOLVENDO POSSE E PROPRIEDADE – COMPROVAÇÃO DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – AFASTADO O DANO AOS CONSUMIDORES – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### 15. PIP nº 017/2015/Pro-Die/MP/RR

ORIGEM: Notícias de Fato nº 163/167 e 188/2015/Pro-DIE/MP/RR.

ASSUNTO: Investigar falta de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino do Cantá.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

ENSINO DO CANTÁ – COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES EM DIVERSAS ESCOLAS – EXAURIMENTO DE TODAS POSSIBILIDADES DE SOLUCIONAR O PROBLEMA NA VIA ADMINISTRATIVA – AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DO CANTÁ OBJETIVANDO A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**16.** ICP nº 011/2013/Pro-DIE/MP/RR

ORIGEM: PINA nº 057/2011/Pro-DIE/MP/RR.

ASSUNTO: Verificar as condições de funcionamento da Escola Estadual 31 de Março.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO – TERMO DE RECOMENDAÇÃO E POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA CONSTATADAS NA UNIDADE DE ENSINO – EXTINÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PELO PODER EXECUTIVO – DECRETO Nº 18.909-E/2015 – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**17.** ICP nº 003/2015/Pro-DIE/MP/RR

ORIGEM: PIP nº 003/2015/Pro-DIE/MP/RR.

ASSUNTO: Averiguação do acesso de empregados da empresa terceirizada SANEPAV as escolas de rede municipal de ensino para uso de banheiros e refeitórios.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR ACESSO DE FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA TERCEIRIZADA (SANEPAV) AOS BANHEIROS E REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA – AUTORIZAÇÃO POR MEIO DO DECRETO Nº 19/E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS GESTORES MUNICIPAIS – REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PELO PODER EXECUTIVO – DECRETO Nº 109-E/2015 – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**18.** ICP nº 021/2013/Pro-DIE/MP/RR

ORIGEM: PIP nº 021/2013/Pro-DIE/MP/RR

ASSUNTO: Apurar as condições de funcionamento do Conselho Municipal do Idoso do Município do Cantá.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ – REALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS – INFORMAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, COM ESTRUTURA FÍSICA E REGIMENTO INTERNO – PARECER TÉCNICO Nº 192/2015 ATESTANDO O REGULAR FUNCIONAMENTO – DESNECESSÁRIA NOVAS DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**19.** ICP nº 017/2013/Pro-DIE/MP/RR

ORIGEM: PIP nº 017/2013/Pro-DIE/MP/RR.

ASSUNTO: Averiguar o descumprimento da emissão de “Bilhete de Viagem do Idoso” por parte das vans que realizam o serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR A GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS IDOSOS PELAS VANS – REALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS – REUNIÃO COM OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES INTERESSADAS – COMPROVADA A REGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELAS VANS – DESNECESSÁRIA NOVAS DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**20.** ICP nº 003/2012/Pro-DIE/MP/RR

ORIGEM: ICP nº 031/2011/Pro-DIE/MP/RR.

ASSUNTO: Investigar a falta de estrutura na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, no Município do Cantá.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE ESTRUTURA NA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ – COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES – CELEBRAÇÃO DO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O PARQUET, PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ESGOTADO PRAZO PARA CONSECUÇÃO DAS MELHORIAS E REFORMAS - CONSTATAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO – AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FACE DO MUNICÍPIO DO CANTÁ – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**21.** ICP nº 012/2015/Pro-DIE/MP/RR

ORIGEM: PIP nº 012/2015/Pro-DIE/MP/RR.

ASSUNTO: Verificar a ausência de Cuidador para alunos com deficiência na Rede Estadual de Ensino.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAR A AUSÊNCIA DE CUIDADORES PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA REDE DE ENSINO ESTADUAL – EXPEDIÇÃO DE TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 004/2015 À SECRETARIA DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO PARA CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES – RELATÓRIO DE VISITA INSTITUCIONAL ELABORADO PELO SETOR INTERPROFISSIONAL DO PARQUET COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS E DA CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**22.** PIP nº 002/2015/PJAltoAlegre/MP/RR

ORIGEM: Portaria nº 011/15 – Promotoria de Alto Alegre – RR.

ASSUNTO: Apurar notícia de suspensão de agendamento de exames do SUS no Município de Alto Alegre.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – APURAR A SUSPENSÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA OS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – COMPROVAÇÃO DA NORMALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DE SAÚDE PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**23.** ICP nº 012/2012/PJRorainópolis/MP/RR

ORIGEM: Processo 0047.12.000773-8 e 0047.11.000189-9 (Mandados de Segurança).

ASSUNTO: Investigar possíveis irregularidades no transporte escolar do Município de Rorainópolis.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – NULIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ATUAÇÃO MINISTERIAL EM MANDADOS DE SEGURANÇA COMO CUSTOS LEGIS – PROVIMENTO JUDICIAL RECONHECENDO A NULIDADE DO CERTAME – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**24.** PIP nº 014/2015/PJRorainópolis/MP/RR

ORIGEM: Denúncia.

ASSUNTO: Apurar possíveis negligências médicas e hospitalar, retardando indevidamente procedimento de urgência.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – APURAR POSSÍVEIS NEGLIGÊNCIAS MÉDICAS E HOSPITALAR, RETARDANDO INDEVIDAMENTE PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA – HOSPITAL REGIONAL DE RORAINÓPOLIS – INFOMAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE ESCLARECENDO QUE MATERIAL CIRÚRGICO FORA UTILIZADO EM OUTRO PACIENTE MAIS GRAVE – ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE PARA HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – COMPROVADA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA E DO RESTABELECIMENTO DO QUADRO DE SAÚDE DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**25.** PIP nº 013/2014/PJRorainópolis/MP/RR

ORIGEM: De Ofício.

ASSUNTO: Apurar omissão do Município de Rorainópolis em executar e manter corretamente o serviço público essencial de iluminação pública, causando gastos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

injustificados de energia elétrica e de dinheiro público.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS EM EXECUTAR E MANTER CORRETAMENTE O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE E VILAS DO MUNICÍPIO – COMPROVADA A REALIZAÇÃO DOS REPAROS NECESSÁRIOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**26.** ICP nº 008/2015/PJMA/1ºTIT/MP/RR

ORIGEM: PIP nº 008/2015/PJMA/1ºTIT/MP/RR.

ASSUNTO: Apurar possível extração de recursos mineral (areia) do leito do Rio Branco, nesta capital, sem a devida autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO LEITO DO RIO BRANCO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL – EMPRESA D. ROSSI ARGAMASSAS E REJUNTES – EPP – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2015 – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**27.** Procedimento Investigatório Preliminar nº 102/2015/PDPP/MP/RR

ORIGEM: Ofício GABJU nº 050/2015 – 3ª Vara/JEF.

ASSUNTO: Processo nº 0000452-30.2015.4.01.4200 (Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por idade de Segurado Especial) – Francisco Oliveira Rodrigues.

**Deliberação:** Retirado de pauta pela Relatora.

**28.** ICP nº 036/2009/PROSAUDE/MP/RR

ORIGEM: Portaria de Instauração nº 036/09.

ASSUNTO: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelos servidores Francisco das Chagas Brito, Marcelo Bezerra de Alencar e Attifield Policarpo de Sá.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

ATO DE IMPROBIDADE POR SERVIDORES PÚBLICOS – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – DIVERSAS DILIGÊNCIAS E COLHEITA DE DOCUMENTOS – NÃO COMPROVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS EM VIRTUDE DO LAPSO TEMPORAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE MEDIDAS JUDICIAIS – POSSIBILIDADE DE REABERTURA DO PROCEDIMENTO NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS PROVAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**29. ICP nº 008/14-C/PROSAUDE/MP/RR**

**ORIGEM:** Portaria do ICP nº 008/14-C/PROSAUDE (Procedimento Investigatório Preliminar nº 008/14/PROSAUDE/MP/RR).

**ASSUNTO:** Apurar a correta alimentação do Sistema CNES pelo Centro de Saúde Buritis.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR ALIMENTAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES – CENTRO DE SAÚDE BURITIS – EXPEDIÇÃO PELO PARQUET DA RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 PARA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROMOVESSE A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE – CUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

Da relatoria da Conselheira Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura  
CI nº 007/16/4ª Procuradoria Criminal/MP/RR

**30. ICP nº 033/2014/PJDPP/MP/RR**

**ORIGEM:** Termo de Declaração Anônimo.

**ASSUNTO:** Possível irregularidade na regularização fundiária de imóvel localizada na região do Bom Intento.

**Deliberação:** Retirado de pauta pela Relatora.

**31. ICP nº 001/2015/Pro-DIE/MP/RR**

**ORIGEM:** PP Nº 001/2014/Pro-DIE/MP/RR.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR**

---

**ASSUNTO:** Apurar a denúncia acerca de conduta supostamente reprovável da gestora da Escola Sol da Manhã.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – 2ª PCÍVEL – APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA REGIÃO DO BOM INTENTO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – ÁREA INVADIDA PERTENCENTE AO ESTADO – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA – ANULAÇÃO DOS TERMOS DE OCUPAÇÃO PROVISÓRIA EXPEDIDOS PELO ITERAIMA - CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATO ÍMPROBO NÃO CARACTERIZADO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**ACÓRDÃO:** Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA**  
**Secretaria**